

Caçu, Estado de Goiás, em 25 de junho de 1968.

Yeronymo Damasceno Ribeiro
Danalândia

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Caçu

LEI Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre a concessão de gratificações pelo exercício da função de Diretor de Escola e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçu:

Faz saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Serviço de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Caçu, uma Gratificação de Função pelo desempenho do cargo de Diretor de Escola Primária Municipal, na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento mensal de Professor Primário Municipal.

Parágrafo único - A Gratificação de Função de que trata este artigo será atribuída ao Professor Primário Municipal que desempenhar, cumulativamente, as funções de Diretor da respectiva Escola, de conformidade com a lei municipal nº 19, de 7 de fevereiro de 1968.

Art. 2º - Para ocorrer com o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, sob o código 6.1.-3.1.1.1-3, um crédito especial na importância total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros novos).

Parágrafo único - O crédito autorizado por este artigo será coberto com recurso disponível, a ser obtido com a anulação parcial e em igual quantia do saldo de real economia proveniente do exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março de 1968.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º -, digo, Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa, Estado de Goiás, em 25 de junho de 1968.

João Paulo Damasceno Ribeiro
Prefeito